

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

ATA

--- No dia dezasseis de novembro do ano de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua quinta Reunião Extraordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, eleito pelo PS, e os Senhores Vereadores: Dra. Nádia Filipa Antunes Madeira Gouveia, eleita pelo PS; Eng.º Agostinho José Jordão Gonçalves, eleito pelo PPD/PSD-CDS/PP-PPM; Américo Ferreira Nogueira, eleito pelo PS; Dr. Gil António Contente Soares, eleito pelo PS; Dra. Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos, eleita pela CDU e Ana Patrícia Alves Pereira, eleita pelo PS.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. EDUCAÇÃO

- . ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO
- . Ações no Âmbito da Pandemia COVID-19
 - Outras Ações

Ponto 2. AÇÃO SOCIAL

- . AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL
 - Programa de Emergência Social
 - . Famílias Carenciadas - Atribuição de Cabazes Alimentares

Ponto 3. AÇÃO SOCIAL

- . AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL
 - Regulamento do Programa de Emergência Social de Soure

Ponto 4. AÇÃO SOCIAL

- . AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL
- . Apoios ao Investimento IPSS
 - Programa Alargamento Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração (Pares 3.0)

Ponto 5. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA

- . Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19
 - Submissão de Candidaturas

5.1. Ana Rita Jesus Ribeiro Nunes

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

- 5.2. Anabela Cruz Sousa, Unip. Lda.
- 5.3. Clara Isabel Rodrigues da Silva
- 5.4. Elegance Body Spa, Unip. Lda.
- 5.5. Fernanda do Rosário Lourenço Morim
- 5.6. Freitas & Freitas, Lda.
- 5.7. Helena Maria Centeio do Nascimento
- 5.8. Maria Alice Duarte Sousa
- 5.9. Maria de Fátima Fidalgo Henriques
- 5.10. Maria Fernanda Correia da Silva
- 5.11. Moda Santos & Ramos, Lda.
- 5.12. Quinzé - Café Cervejaria, Lda.
- 5.13. Ricardo Morim, Unip. Lda.
- 5.14. Rosa Maria Guardado dos Santos
- 5.15. Talho Otilia, Lda.
- 5.16. Vicata - Comércio de Artigos Desportivos, Unip. Lda.

Ponto 6. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA

- . Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19
 - Início do Procedimento de Alteração

Ponto 7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- Campanha “Natal é no Comércio Local”

Ponto 8. DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- . REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES
 - Jardim da Praça da República

Ponto 9. RECURSOS HUMANOS

- . Festa de Natal dos Funcionários e Agregado Familiar
 - Natal //2020

Ponto 10. ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

- . Empréstimos a Médio/Longo Prazo para Investimentos
 - Construção da Avenida da Europa – Samuel (Alargamento da E.M. 620 e Construção de Passeio/Ciclovia – Coles de Samuel)

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Ponto 11. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR, CENTRO DE DIA, CENTRO DE CONVÍVIO E SERVIÇO DOMICILIÁRIO

- . Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Soure, Processo n.º 04/2016
- Não Declaração de Caducidade e Prorrogação do Prazo para Requerer a Emissão do Alvará de Licença de Construção

Ponto 12. DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO EM RUÍNAS – SOURE

- . Aprovação do Auto de Vistoria
- . Dispensa de Audiência Prévia nos Termos do CPA e Determinação da Ordem de Demolição

Ponto 13. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, E CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO

- . Requerente: Casa do Povo de Vila Nova de Anços, Processo n.º 60/ 2016
- Não Declaração de Caducidade e Prorrogação do Prazo para Requerer a Emissão do Alvará de Licença de Construção

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “dar alguma informação sobre o Estado Epidemiológico no concelho se Soure. Temos um acumulado de 93 casos positivos, sendo que 29 estão ativos e os restantes foram considerados recuperados para além dos 2 óbitos que ocorreram na 1.ª vaga. Houve há pouco uma reunião da Comissão Municipal de Emergência e Proteção Civil onde não ficou tomada nenhuma decisão que altere o estado de funcionamento dos serviços no concelho, mantemos uma vigilância ativa e o estado de prontidão com o nossos serviços municipais, quer com a Saúde, Segurança Social e Bombeiros.-----

Ponto 1. EDUCAÇÃO

- . ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO
- . Ações no Âmbito da Pandemia COVID-19
- Outras Ações

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: EDUCAÇÃO

- ENSINO PRÉ- ESCOLAR E ENSINO BÁSICO
- AÇÕES NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID -19
- OUTRAS AÇÕES

- INFORMAÇÃO

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que:

Considerando a Pandemia COVID 19 e o impacto que a mesma tem tido ao nível socioeconómico, especialmente nas famílias com menores rendimentos, e tendo em conta as medidas que o Município de Soure tem encetado com vista a reforçar o apoio possível ao nível da manutenção da qualidade de vida das famílias,

Sugere-se:

- O reforço do apoio às famílias dos alunos com escalão A e B da Ação Social Escolar através da distribuição de um Cabaz de Natal, na altura da interrupção letiva, composto pelos bens essenciais e valores conforme quadro em anexo.

Esta medida visa apoiar as famílias dos 52 alunos de escalão A e dos 51 alunos do escalão B do 1.º Ciclo do Ensino Básico; e as famílias dos 13 alunos do escalão A e dos 11 alunos do escalão B do Pré-Escolar, num total de 127 famílias apoiadas.

Este investimento representa um valor total de aproximadamente 3874,26€, encontrando-se o mesmo previsto nas Grandes Opções do Plano, projeto 2020/401.4.

A este Cabaz de bens essenciais iremos ainda juntar material didático cedido pela CIM-RC (Comunidade Intermunicipal da Região Centro), da qual o Município de Soure faz parte.

À consideração superior,
A Chefe de Divisão de Assuntos Sociais e Educação R/S
(Sofia Valente, Dra.)
12-11-2020

O Senhor Vereador Dr. Gil Soares, referiu que: “esta medida insere-se na continuidade de outras que já tivemos em termos de entrega de cabazes, concretamente neste caso alimentares, aos alunos com escalão que frequentam um nível de ensino em que o Município tem competências de diversa ordem, designadamente a Ação Social Escolar e, portanto, entendemos que nesta fase que atravessamos e aproximando-se a época do Natal distribuímos, aos cerca de 127 alunos que temos do escalão A e B do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo, um Cabaz de Natal com vários artigos alimentares. Este Cabaz de Natal é resultante de um trabalho feito pela nossa Nutricionista. Trata-se de um investimento total de cerca de 3.900,00 euros.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reforço do apoio às famílias dos alunos com escalão A e B da Ação Social Escolar através da distribuição de um Cabaz de Natal, na altura da interrupção letiva, composto pelos bens essenciais e valores, medida que visa apoiar as famílias dos 52 alunos de escalão A e dos 51 alunos do escalão B do 1.º Ciclo do Ensino Básico; e as famílias dos 13 alunos do escalão A e dos 11 alunos do escalão B do Pré-Escolar, num total de 127 famílias apoiadas, num valor de aproximadamente 3.874,26€.

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

A este Cabaz de bens essenciais iremos ainda juntar material didático cedido pela CIM-RC (Comunidade Intermunicipal da Região Centro), da qual o Município de Soure faz parte, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 2. AÇÃO SOCIAL

. AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL

- Programa de Emergência Social

. Famílias Carenciadas - Atribuição de Cabazes Alimentares

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL

- PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL

- Famílias Carenciadas – Atribuição de Cabazes Alimentares

O Município de Soure, em face da situação que vivemos de pandemia COVID-19, tem vindo a promover políticas de ação e desenvolvimento social visando melhorar as condições de vida dos seus munícipes, com especial ênfase nos agregados familiares mais vulneráveis.

No sentido de dar resposta aos efeitos provocados pela pandemia, que tiveram como consequência um aumento significativo do número de pessoas em situação de grave carência socio-económicas, o Município aprovou um conjunto de medidas extraordinárias para o Setor Social e Solidário, tendo em vista minorar as dificuldades vivenciadas pelos agregados familiares, designadamente através da atribuição de cabazes com bens alimentares.

Neste contexto e com o objetivo de proporcionar bens alimentares nesta época natalícia, o Município pretende atribuir cabazes alimentares (ANEXO 1) às famílias que se encontram a ser acompanhadas pelos Serviços de Ação Social e Saúde, uma vez que se verificou uma redução dos rendimentos auferidos mensalmente, prevendo-se a atribuição de 80 (oitenta) cabazes alimentares.

O encargo está previsto nas Grandes Opções do Plano do ano 2020 – Projeto 06 001 2020/136 9, e tem dotação orçamental pela rubrica 0203 06020305.

A aquisição pode ser realizada através da modalidade de ajuste direto, regime simplificado, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Face ao atrás exposto, sugere-se:

A aquisição de 80 cabazes alimentares, no valor estimado de €2.440,48, para atribuição a cerca de 80 agregados familiares acompanhados pelo Setor de Ação Social.

À consideração superior,
Dirigente Intermédio de 4º Grau
Cristina Isabel da Costa Marta Lapo
12.11.2020

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

O Senhor Vereador Dr. Gil Soares, referiu que: “aqui uma medida similar, agora para os processos que temos em acompanhamento nos Serviços da Ação Social. Os Serviços da Ação Social propõem a atribuição a 80 agregados familiares também de um Cabaz. Estes apoios ficam obviamente sinalizados nos nossos serviços, são famílias que são acompanhadas e a sua situação resulta de relatórios sociais elaborados, portanto, trata-se de uma proposta para a atribuição de 80 cabazes, um investimento de cerca de 2.500,00 euros.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aquisição de 80 cabazes alimentares, no valor estimado de 2.440,48 €, para atribuição a cerca de 80 agregados familiares acompanhados pelo Setor de Ação Social, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 3. AÇÃO SOCIAL

. AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL

- Regulamento do Programa de Emergência Social de Soure

Foi presente a seguinte proposta:

Assunto: AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL

- Regulamento do Programa de Emergência Social de Soure

A Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 13 de julho um Projeto de Regulamento do Programa de Emergência Social, sendo o mesmo submetido a Consulta Pública, para recolha de sugestões, através de publicação no Diário da República, 2.ª série, de 14 de setembro de 2020, e na página institucional do Município.

Durante o período de consulta pública não foram apresentados quaisquer sugestões de alteração à proposta de regulamento. Assim, a presente proposta de Regulamento reúne condições legais para ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

Face ao exposto, sugerimos que Câmara Municipal aprecie,

A proposta de Regulamento do Programa de Emergência Social a submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Dirigente Intermédio de 4º Grau
Cristina Isabel da Costa Marta Lapo
04/11/2020

**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE SOURE
REGULAMENTO
Nota Justificativa**

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

A Câmara Municipal de Soure, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza, exclusão e isolamento sociais.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas que podem afetar os munícipes de Soure, fruto de fenómenos de desemprego, redução de rendimentos e elevado grau de envelhecimento da região, que poderão contribuir para alterações dramáticas na sua vida, culminando em situações de incumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação de direitos básicos e vitais para a dignidade humana, como a alimentação, a saúde, a educação e a habitação, entre outros.

Assim, consideramos necessário atuar de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

O Município tem, assim, um desafio: o de encontrar respostas adequadas e eficazes para fazer face a estas eventuais situações, que podem ser de emergência social.

O contexto excecional da pandemia associado ao COVID-19, agudizaram os fenómenos de vulnerabilidade económica e de exclusão social de alguns agregados familiares do concelho de Soure. Esta pandemia para além de consistir numa grave emergência de saúde pública, provocou imensas consequências de ordem económica e social nas suas famílias.

Desta forma, no cumprimento do n.º 8 do art. 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e das alínea k) e v) do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, a participação na prestação de serviços e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 09 de novembro de 2020 o presente regulamento, que define as linhas orientadoras do **Programa de Emergência Social de Soure**, estabelecendo as medidas de apoio a situações e estratos sociais desfavorecidos do município, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias uteis contados a partir da data da publicação.

O presente regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal, na sessão de ___/___/___.

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE SOURE

REGULAMENTO

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas g), h) e i) do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

Artigo 2.º Âmbito e Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Programa de Emergência Social do Município de Soure, adiante designado por PESS.
- 2 - Podem aceder ao PESS os indivíduos que se encontrem em situação socio-económica vulnerável, exclusão social ou em isolamento, residentes no Concelho de Soure.
- 3 - A concessão de apoios no âmbito do PESS é realizada em articulação com o Instituto da Segurança Social, I.P. e com as Instituições que integram a Rede Social Concelhia, de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera -se:

- a) Agregado Familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva, há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.
- b) Rendimento Mensal Elegível — a soma de todos os rendimentos líquidos, incluindo o valor de eventuais penhoras de vencimento, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º e do **Anexo I** ao presente regulamento.
- c) Despesas Mensais Dedutíveis — valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa mensalidade de empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria, seguros de vida ou multirrisco; eletricidade, água, gás, educação, passes de transportes, ou gasolina de acordo com o preço por quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho - ex. trabalho por turnos, comunicações por voz (telefone ou telemóvel) e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, nos termos do **Anexo I** ao presente regulamento.
- d) Situação Económico-Social Precária ou de Grave Carência – todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
- e) Habitação Degradada – aquela que, pelas suas características, não oferece condições mínimas de habitabilidade, representando uma situação de risco, por não assegurar as condições mínimas de segurança e conforto para o agregado familiar que nela habita;
- f) Obras de Conservação e Beneficiação, todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjo de portas e janelas, instalações sanitárias, redes interiores de água e esgoto, e eletricidade;
- g) Obras de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto, as demais obras que, devidamente validadas pelos Serviços de Ação Social se demonstrem necessárias à melhoria das suas condições de segurança e conforto da habitação;
- h) Rendimento Mensal Per Capita – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4.º Natureza e Objetivo dos Apoios

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

- 1 - Os apoios concedidos no âmbito do PESS, quer sejam em espécie ou pecuniários, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência socio-económica dos indivíduos e ou famílias e promover a sua inclusão;
- 2 - Os apoios a atribuir no âmbito do PESS constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são previamente inscritas no Orçamento Anual da Câmara Municipal, tendo como limite máximo os montantes aí fixados;
- 3 - Os apoios a atribuir no âmbito do PESS destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente, e podem assumir a natureza de:
 - a) Comparticipação nas tarifas sociais de água e saneamento;
 - b) Comparticipação pontual no pagamento de água, luz, gás e telefone fixo ou, em alternativa telemóvel, exclusivamente na componente do serviço de voz;
 - c) Apoio na disponibilização de refeições, de banhos ou outro serviço urgente de primeira necessidade em articulação com as instituições de Rede Social;
 - d) Apoio para a realização de obras de conservação e beneficiação em habitações degradadas ou com necessidade de adaptações, designadamente com a eliminação de barreiras arquitetónicas;
 - e) Comparticipação na aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, em situações excecionais e com prescrição médica;
 - f) Acesso gratuito ao medicamento com prescrição médica, em resultado de eventual Protocolo com outras instituições;
 - g) Aquisição de bens alimentares, e de outros bens de primeira necessidade, para beneficiários em situação de vulnerabilidade socio-económica e que não se encontrem abrangidos por outras medidas similares;
 - h) Serviço de Teleassistência a Idosos;
 - i) Outros apoios excecionais que se considerem pertinentes face a situações pontuais, designadamente, resultantes de cenários de exceção (incêndios, cheias, inundações, ondas de calor, vagas de frio, secas, acidentes graves de tráfego, acidentes industriais, deslizamento de terras, colapso de estruturas, ciclones, ventos fortes, entre outros).

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO, CANDIDATURAS E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Artigo 5.º Condições de Acesso

- 1 – Podem apresentar candidatura ao PESS, os indivíduos que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) Residam, legalmente, no Concelho de Soure;
 - b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Estejam em situação económico-social precária ou de grave carência económica resultante nomeadamente de calamidades (incêndios, inundações), outras eventualidades (doença, rutura familiar, monoparentalidade, isolamento, deficiente a cargo e vítimas de violência doméstica) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais);
 - d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

e) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

f) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, através de plano de pagamentos.

2 – Tem prioridade na atribuição dos apoios ao PESS:

a) Os indivíduos e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo;

b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;

c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

**Artigo 6º
Apresentação de Candidaturas**

1 - A apresentação de candidatura efetiva-se junto dos Serviços de Ação Social, através do preenchimento de um formulário próprio.

2 - Cada candidatura deve ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, bem como comprovativo de residência;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);

d) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis;

f) Documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e, se possível, a junção do seu resultado, quando aplicável;

3 - Devem ainda constar do processo de candidatura os seguintes elementos, a entregar pelo requerente, sempre que aplicáveis ao caso em apreço:

a) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;

b) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência de escolaridade obrigatória dos membros do agregado familiar, quando aplicável;

4 - O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

5 - Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6 - A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do município, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

7 - Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

a) No prazo de cinco dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação atendível para a falta de comparência;

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelos Serviços de Ação Social, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 7.º Consultas a Outras Entidades

1. – Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, os Serviços de Ação Social promovem a instrução do processo, podendo efetuar, nos termos do n.º 5 do mesmo uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde do Centro, Instituto da Segurança Social, I.P e o Instituto de Emprego e Formação Profissional).

2. - A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º1, ou de outras da Administração Pública, para os fins constantes do n.º 3 do artigo 4.º, pressupõe o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

Artigo 8.º Análise dos Processos

1 – Sem prejuízo das diligências referidas no artigo anterior, o processo é avaliado pelos Serviços de Ação Social que elabora um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação sócio económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar e a verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, que integra o processo a ser remetido para decisão superior.

2 - Sempre que no âmbito do relatório social se constate a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados, presume-se um rendimento superior.

3 - A presunção referida no número anterior é elidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social em despacho fundamentado, no âmbito da instrução do processo.

Artigo 9.º Relatório Social

1- O Relatório Social é elaborado pelos Serviços de Ação Social e deve incluir, obrigatoriamente:

- a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;
- b) Avaliação da situação socioeconómica precária ou de grave carência;
- c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentada.

2- O Relatório Social pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.

Artigo 10.º Decisão

1 – A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no vereador com competências subdelegadas na área da ação social e saúde e fica condicionada à existência de verbas no Orçamento e Grandes Opções do Plano.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, constitui fundamento para indeferimento da concessão de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de capitação, do requerente ou respetivo agregado familiar, superiores ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

3 – Sempre que o apoio no âmbito do PESS seja prestado em dinheiro o seu pagamento fica condicionado à apresentação de um comprovativo da liquidação de despesa, no final do processo.

4 - Qualquer proposta de indeferimento de atribuição do apoio é sempre precedida de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 11.º
Limites dos Apoios**

O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do PESS não pode ultrapassar os €1.000,00 por agregado familiar/ano ou, tratando-se de agregado familiar que beneficie de habitação social, € 500,00/ano, com exceção do apoio a obras em habitações degradadas, cujo montante máximo é de €5.000,00.

**Artigo 12.º
Cálculo do Apoio Pecuniário**

O apoio pecuniário a atribuir no âmbito do PESS, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 3 do artigo 4.º, sendo a respetiva comparticipação, atento o princípio da proporcionalidade, apurada nos termos do **Anexo II** ao presente regulamento.

**Artigo 13.º
Contratualização e Pagamento dos Apoios**

1 - No prazo de 15 dias após decisão referida nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10º, o beneficiário do apoio celebra com a Câmara Municipal de Soure um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 – A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento.

3 - No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento deve ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária para a conta indicada pelo requerente aquando da formalização da candidatura.

4 – Tratando-se de apoio em espécie, a sua contratualização e entrega estão sujeitas aos prazos fixados nos números anteriores, com exceção das situações urgentes, em que o apoio é concedido de forma imediata.

5 - A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente regulamento.

6 - Após o pagamento do montante do apoio económico concedido, o requerente tem de apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos comprovativos de realização de despesa.

7 - Os apoios previstos nas alíneas c), g) e i) do nº3 do artigo 4º poderão ser concedidos em géneros.

8 - No caso do apoio concedido para a realização de obras em habitações degradadas, o beneficiário cederá, total ou parcialmente, o crédito referente ao montante atribuído às entidades terceiras contratualizadas para a realização dos trabalhos e/ou venda de materiais.

**CAPÍTULO III
CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

**Artigo 14.º
Obrigação dos Beneficiários**

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente os Serviços de Ação Social da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- c) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Artigo 15.º Cessaçãõ do Direito ao Apoio

1 - Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

- a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legal e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio constante deste regulamento por um período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;
- b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelos Serviços Municipais;
- d) A não comunicação aos Serviços de Ação Social da alteração ou transferência da residência, no Município de Soure;
- e) A transferência de residência para fora do Município;
- f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário;
- g) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea c) do artigo 14º do presente regulamento;
- h) Não concretização das obras na habitação;
- i) Realização das obras em desconformidade com o descrito no orçamento apresentado e previamente e previamente aprovado.

2 – Qualquer proposta de decisão que faça cessar o direito a apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º Restituição dos Apoios

1 - Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 - Consideram-se como indevidamente atribuídos:

- a) Os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas;
- b) Quando se verifique uma violação dos deveres constantes do artigo 14º;
- c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo anterior.

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

4 - Sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação e após a notificação dos beneficiários para o efeito, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles ao acesso ao presente apoio, bem como a todos os outros apoios sociais do Município de Soure.

**PARTE II
Programas Especiais**

**CAPÍTULO I
Tarifas Sociais Água e Saneamento**

**Artigo 17.º
Acesso aos tarifários Especiais**

O acesso a estes tarifários especiais está definido no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais em vigor.

**CAPÍTULO II
Realização de Obras em Habitações Degradadas**

**Artigo 18.º
Objeto**

Este apoio tem por objeto garantir a melhoria de condições de segurança e conforto, em habitações degradadas próprias, que, pelas suas características, não ofereçam condições mínimas de habitabilidade ou que se achem danificadas em consequência de sinistros, pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados.

**Artigo 19.º
Definição**

1- A medida de apoio à realização de obras conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto, pode revestir a forma de apoio financeiro e, ou, apoio logístico, e contempla as seguintes situações:

- a) Obras de conservação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo a ligação às redes de abastecimento de água, esgotos e eletricidade;
- b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento, doenças crónicas debilitantes ou deficiência;
- c) Outras obras que, devidamente validadas pelos Serviços de Ação Social, se mostrem essenciais à melhoria das condições de habitabilidade da edificação.

2- Esta medida tem caráter pontual e pode ser atribuída a cada agregado familiar apenas uma vez em cada período de quatro anos, não sendo cumulável com idênticos apoios concedidos por outros serviços ou organismos do Estado, designadamente, em situação de calamidade.

3 - Para atribuição desta medida, a Câmara Municipal promoverá a inscrição anual, nas Opções do Plano e Orçamento, das dotações necessárias, e que servem, como limitação global a esta medida de apoio.

**Artigo 20.º
Critérios de Atribuição**

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

1 - A medida de apoio à realização de obras de conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto de habitações degradadas, apenas poderá ser atribuída quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja em causa a realização de obras de conservação e beneficiação e, ou de obras de melhoria de condições de segurança e conforto, numa habitação degradada;
- b) Esteja em causa a intervenção em habitação da propriedade do beneficiário, ou, caso se verifique a compropriedade, sejam apresentados elementos suficientes para comprovar a carência económica dos restantes comproprietários, e exista acordo entre eles quanto à intervenção a levar a efeito;
- c) As obras pretendidas tenham por objeto uma construção legal, e se mostrem viáveis, do ponto de vista urbanístico;
- d) Esteja em causa agregado familiar em situação económica social precária ou de grave carência;
- e) A construção objeto das obras seja a única habitação do agregado familiar, utilizada somente para fins habitacionais.

Artigo 21.º Apreciação

1 – Os Serviços de Ação Social procederão à análise da candidatura, a fim de verificar se o agregado familiar cumpre os critérios de atribuição constantes do artigo anterior.

2 - A candidatura será sujeita a uma avaliação preliminar, realizada no local da obra, por uma equipa multidisciplinar, constituída por um elemento dos Serviços de Ação Social e um elemento da Divisão de Infraestruturas e Obras Públicas e Municipais.

3 – No caso da avaliação referida no número anterior, devidamente formalizada em ata, resulte a emissão de um parecer favorável, será solicitada a apresentação de orçamento, para a realização das obras acordadas.

4 - A Divisão Infraestruturas e Obras Públicas e Municipais procederá à validação do orçamento apresentado, mediante análise técnica da intervenção a realizar.

Artigo 22.º Coordenação e Fiscalização

1 - A obra objeto de apoio será realizada sob a coordenação e fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Públicas e Municipais e Serviços de Ação Social.

2- A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante confirmação dos trabalhos realizados, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Acesso ao Medicamento

Artigo 23.º Objeto

1 – Este apoio tem por objeto garantir o acesso ao medicamento, em ambulatório, por parte de qualquer cidadão que no concelho de Soure se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados, que lhe sejam prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde.

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

2 – Os encargos financeiros inerentes à concretização deste apoio, serão suportados integralmente ou parcialmente pelo Município de Soure, mediante as eventuais parecerias a celebrar com outras instituições, através de protocolos realizados para o efeito.

Artigo 24.º Condições de Recurso

Nas situações em que exista eventual parceria com outras Instituições mediante protocolo, são condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação:

1. Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito desta medida deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.

3. Elementos do agregado familiar – considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1,0
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

4. Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:
 - a) Doentes crónicos* e/ou ≥65 anos = +10%
 - b) Crianças (até 18 anos) = + 20%
 - c) *= Situação atestada pelo médico.

CAPÍTULO IV Serviço de Teleassistência

Artigo 25.º Objeto

O Serviço de Teleassistência destina-se a apoiar munícipes, essencialmente idosos e indivíduos em situação de dependência/incapacidade e que se encontram em situação de maior isolamento e com insuficiência/ausência de rede de suporte familiar, contribuindo assim, para um maior acompanhamento, prevenção e monitorização de sinais de alerta/perigo dos beneficiários, através de um sistema de comunicação rápido e seguro.

Artigo 26.º Beneficiários

1. Consideram-se beneficiários prioritários na atribuição de Serviço de Teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Vivam preferencialmente sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade;

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

- c) Não possuam quaisquer dívidas para com o Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
 - d) Serem residentes no Concelho de Soure;
 - e) Ter um rendimento mensal, per capita do Agregado Familiar, igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. Podem, ainda, beneficiar do acesso ao Serviço de Teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, sendo que nesta última situação deve ser apresentado o comprovativo de incapacidade.

**Artigo 27.º
Funcionamento Geral do Serviço**

1. O serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o utilizador pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center, o qual faz uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada face à situação apresentada.
2. O operador do Call Center, após averiguar a razão e as características do alarme pode, de acordo com a situação:
 - a) Contactar familiares, vizinhos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) de forma a prestarem a devida assistência;
 - b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), dos Bombeiros, GNR e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.
3. O contacto entre o operador e o utilizador e/ou rede informal/formal cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.
4. Os interessados neste programa, poderão beneficiar/candidatar-se a dois tipos de serviço:
 - a) Equipamento móvel, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, apoiado por profissionais de saúde, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas e móveis na aplicação de aparelhos (pulseira ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior e no exterior do domicílio;
 - b) Equipamento fixo, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior do domicílio.

**Parte III
Disposições Finais
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28.º
Verificação do Cumprimento**

- 1 - A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Soure.
- 2 - As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelos técnicos da área social o qual é remetido ao eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da ação social, para os efeitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento.

**Artigo 29.º
Protocolos de Colaboração**

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições sem Fins Lucrativos do Setor Social.

Artigo 30.º Encaminhamento para Parceiros da Rede Social

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas para os Parceiros da Rede Social adequados.

Artigo 31.º Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do PESS e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 32.º Interpretação e Preenchimento de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º Produção de Efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 34.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no Diário de República.

ANEXO I

O rendimento mensal per capita ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula

$$C = \text{RF} - \text{D} : \text{N}$$

Sendo:

C = Capitação

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar, nos termos da alínea b) do artigo 3.º

D = Despesas dedutíveis, nos termos da alínea c) do artigo 3.º

N = Número de elementos do agregado familiar

1. Agregado familiar - Conceito constante da alínea a) do artigo 3º do Regulamento.

2 Rendimentos

Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

**05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas**

- 2.1. Trabalho, designadamente ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
- 2.2. Bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para as entidades competentes;
- 2.3. Rendas temporárias ou vitalícias;
- 2.4. Rendimentos da aplicação de capitais;
- 2.5. Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;
- 2.6. Prestações complementares e outras;
- 2.7. Subsídio de desemprego;
- 2.8. Subsídio de doença;
- 2.9. Bolsas de estudo e de formação;
- 2.10. Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos e outros de direito).

No caso do agregado familiar do requerente residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar, o diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3 - Despesas Dedutíveis

- a) Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 400.00 (quatrocentos euros).
- b) Despesas mensais com água, luz, gás e condomínio, mediante apresentação de faturas;
- c) Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo ou móvel), é contabilizado valor até 7,50 € por elemento do agregado familiar.
- d) Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional. Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou gasolina de acordo com o preço por quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho - ex. trabalho por turnos.
- e) Da aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, sempre que se justifique;
- f) Das mensalidades relativas às respostas sociais, devidamente licenciadas, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, ATL, centros de dia, serviço de apoio domiciliário, lares e outros;
- g) Das despesas com a educação, designadamente, mensalidades e propinas de estabelecimentos de Ensino Superior;
- h) Das despesas com livros e material escolar de acordo com declaração do estabelecimento de ensino.

ANEXO II

Escalão	Capitação*	Comparticipação
1.º	≤30€	100%
2.º	De 31€ a 50€	90%
3.º	De 51€ a 70€	80%
4.º	De 71€ a 90€	70%
5.º	De 91€ a 139,74€	50%

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

*** Valores atualizáveis quando se verificar um aumento ou diminuição do montante da pensão social, na sequência da publicação de diploma adequado.**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “trata-se de uma proposta do Serviço da Ação Social de Soure, que percorreu os seus trâmites. No dia 13 de julho, o Projeto de Regulamento do Programa de Emergência Social foi submetido a Consulta Pública, para recolha de sugestões, através de publicação no Diário da República 2.ª série, de 14 de setembro de 2020 e na página institucional do Município e, face ao exposto, propõe-se que a Câmara aprecie, aprove e remeta para a Assembleia Municipal este Regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure”.

O Senhor Vereador Dr. Gil Soares, referiu que: “este projeto, quase na sua totalidade, só houve pequenas alterações, pequenas retificações, alguns lapsos que verificámos, portanto, é quase na íntegra aquilo que em sede de reunião de câmara, já aprovámos aqui em 13 de julho. No fundo visa abarcar todas as respostas sociais que o Município tem vindo a atribuir, portanto, não traz aqui nenhuma novidade, visa é dar uma cobertura, neste caso, regulamentar a todas as medidas que já vínhamos atribuindo de diversa ordem. Destina-se a famílias, naturalmente em situação vulnerável e, infelizmente, cada vez são mais, ou em exclusão social, portanto, dá uma ferramenta aos nossos serviços em termos de medidas pontuais simples, mas que, no dia a dia, fazem a diferença, seja termos uma IPSS disponível e podemos pagar por isso, para um qualquer cidadão numa situação de dificuldade ir tomar um banho, ir tomar uma refeição, podermos pagar alguma situação urgente para evitar um corte de eletricidade, por exemplo. Depois abarca programas que nós já temos, programas especiais, designadamente na realização de obras em habitações degradadas, em que estabelecemos aqui um limite de 5.000,00 euros, na questão também do apoio alimentar do Programa Abem, que também já temos em vigor, bem como o Programa da Tele-Assistência. É um instrumento para os nossos serviços se socorrem de uma forma mais flexível e célere às situações que aparecem, com alguma gravidade e que não anunciam, e que também pretende regulamentar já os programas que vínhamos a estabelecer. Estabelecemos aqui alguns limites, portanto, há um limite geral que é a verba que nós aprovamos e que faz das Grandes Opções do Plano e Orçamento, portanto a extensão mais propriamente nos programas especiais tem o limite orçamental e o limite das Grandes Opções do Plano que nós aprovamos e depois tem também o limite de 1.000,00 euros/por ano para as situações normais e no caso especial das obras 5.000,00 euros. Procurámos ir aqui um pouco mais além na questão de irmos não só pelos rendimentos declarados das pessoas, mas também pela presunção aqui de alguns rendimentos, para evitar, como sempre às vezes acontece, algum aproveitamento indevido de apoios que devem ser dados a quem realmente precisa, portanto, é este também o desafio que foi lançado aos serviços fazer esse acréscimo, o que implica mais visitas domiciliárias, uma caracterização mais no terreno. Para

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

terminar, acho que é uma ferramenta que não traz nada de novo, mas regulamenta e cria critérios equitativos para podermos atender às carências das nossas populações.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento do Programa de Emergência Social a submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 4. AÇÃO SOCIAL

- . AÇÃO SOCIAL E REDE SOCIAL
- . Apoios ao Investimento IPSS
- Programa Alargamento Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração (Pares 3.0)

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Ação Social

Ação Social e Rede Social

Apoios ao Investimento IPSS

-Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3ª

Geração (PARES 3.0)

O Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (PARES 3.0) foi criado pela Portaria nº201-A/2020, de 19 de agosto.

O PARES 3.0 tem por finalidade apoiar o desenvolvimento, consolidação e reabilitação da rede de equipamentos sociais, promovendo a melhoria sustentada das condições das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidade legalmente equiparadas.

Está a decorrer até 30 de novembro a fase de candidaturas, em resultado do Aviso aprovado pelo Despacho nº9952/2020, de 15 de outubro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

No âmbito do Aviso, são elegíveis as seguintes tipologias de projeto:

- **Tipologia 1- Projetos que criem novos lugares nas respostas sociais elegíveis:**
 1. Obras de construção de raiz;
 2. Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração;
 3. Aquisição de edifício ou fração.
- **Tipologia 2 – Projetos que visem a realização de obras em estabelecimentos de apoio social que revistam caráter de urgência ou quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e/ou substituição de materiais e equipamentos,** em especial aquelas cujo deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados, sem que se verifique um aumento da capacidade.

São resposta sociais elegíveis:

1. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
2. Serviço de Apoio Domiciliário;
3. Centro de Dia;
4. Centro de Atividades Ocupacionais;
5. Lar Residencial;

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

6. Residência Autónoma.

Nos projetos de respostas sociais para pessoas idosas, constitui **condição de elegibilidade** a evidência da adoção de **medidas para a promoção do envelhecimento ativo e saudável**.

O financiamento público é de até 75% do investimento total elegível, sendo que o eventual financiamento municipal é considerado, para efeitos deste Programa, financiamento privado.

Existe, por parte de algumas IPSS do Concelho, interesse na submissão de candidaturas com projetos de criação, melhoria, consolidação ou aumento de respostas sociais.

A finalidade subjacente a estas intenções de candidatura serão, numa fase posterior, apreciadas em sede de Conselho Local de Ação Social (CLAS), mas, no nosso entendimento, respondem a muitas das necessidades evidenciadas em documentos estratégicos municipais, como é o caso do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, dada as características geográficas e demográficas do Concelho de Soure, **com uma população envelhecida e grande dispersão territorial**.

Acresce, que esta necessidade também foi evidenciada pelo próprio Instituto da Segurança Social, através da priorização, no Concelho de Soure, do Eixo 3 (políticas de envelhecimento ativo) **em sede da implementação e execução do CLDS 4.ºG**.

Assim, o aumento, consolidação ou reabilitação da rede de equipamentos sociais, e por consequência a melhoria das respostas sociais elegíveis neste Programa, vão ao encontro da Estratégia Municipal nos domínios da Educação, Ação Social e Saúde, que vem sendo alicerçada ao longo dos anos no apoio financeiro ao investimento às IPSS, em 15% do valor elegível para os projetos financiados, como foi o caso do PARES 1.0, FEDER ou outros apoios com fundos nacionais e/ou europeus.

Considerando o enquadramento e os fundamentos atrás expostos, e tendo em conta que:

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e segurança dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nas áreas da Educação, Saúde e Ação Social, nos termos das alíneas d), g) e h) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em pareceria com entidades da administração central; participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em pareceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...), nos termos das alíneas o), r) e v) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

- É pressuposto essencial na análise das candidaturas das IPSS, a demonstração de capacidade financeira para a realização do projeto, nomeadamente para suportarem o financiamento do investimento elegível não participado;

- O financiamento privado terá de ser suportado pelas IPSS com recursos próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito ou financiamento decorrente de parceiros com diversas entidades, designadamente autarquias locais;

- É inequívoca a relevância das IPSS nas respostas sociais e de outra índole prestadas às nossas populações, com especial acuidade nos tempos que vivemos com a Pandemia COVID-19.

PROPOMOS, que a Câmara Municipal aprecie e aprove uma proposta de:

Emissão de uma declaração de compromisso de cofinanciamento de 15% do valor elegível, às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho que submetam, e posteriormente vejam aprovadas, candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (PARES 3.0).

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Soure, 12 de novembro de 2020
O Vereador,
(Gil Soares, Dr.)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “está a decorrer o período de candidaturas até ao final do mês de novembro, com 2 Tipologias. Tipologia 1 - Projetos que criem novos lugares nas respostas elegíveis: Obras de construção de raiz; Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração; Aquisição de edifício ou fração. Tipologia 2 - Projetos que visem a realização de obras em estabelecimentos de apoio social que revistam caráter de urgência ou quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e/ou substituição de materiais e equipamentos. São respostas sociais elegíveis: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; Serviço de Apoio Domiciliário; Centro de Dia; Centro de Atividade Ocupacional; Lar Residencial; Residência Autónoma. O financiamento público é até 75% do investimento total elegível e todo o resto é do enquadramento. Aquilo que nós propomos é a emissão de uma Declaração de Compromisso de cofinanciamento de 15%, que é o que tem vindo ao longo dos últimos anos em equipamentos cofinanciados. Segundo o Regulamento do PARES, pode ser acumulado ao valor que vier a ser atribuído a fundo perdido por este programa, portanto, há financiamento, há tipo de programas que não deixam acumular capitais público àqueles que forem adotados, neste caso está claro no Regulamento que as instituições podem financiar a sua componente com outros capitais públicos, nomeadamente os municipais e, como tal, aqui é necessário para a candidatura, quando estiverem a fazer a sua proposta de viabilidade económico-financeira para o financiamento da obra, as instituições já indicarem as suas fontes de financiamento. Aquilo que nós nos propomos aprovar hoje é uma declaração de conforto em que os projetos que vierem a ser aprovados por este programa, o Município compromete-se a suportar 15% do valor elegível às IPSS do Concelho que submetam e, posteriormente, vejam aprovadas candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração(PARES 3.0).”-----

O Senhor Vereador Eng. Agostinho Gonçalves, referiu que: “eu vou votar, naturalmente, a favor desta proposta, porque sei do papel relevante que as IPSS têm na coesão social e na ação social do concelho, que está aprovado agora nesta fase a sua importância. Só queria saber se realmente estes 15% já está estimado, mais ou menos, o valor que vai ser preciso, que vai ser necessário, e vai já entrar no orçamento para 2021 ou será só em 2022?-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “respondendo ao Senhor Vereador Eng. Agostinho Gonçalves, nós estamos ainda em tempo de preparação do Plano de Atividades e dos Projetos Plurianuais de Investimento no Concelho de Soure para o ano de 2022 e seguintes, porque podem ser inscrições plurianuais, obviamente que iremos sinalizar o Programa Pares 3.0, inscrevendo uma verba de acordo com aquilo que sejam os

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

15% expeáveis da comunicação que as IPSS nos vão fazer, porque se estão a terminar a candidatura e querem uma declaração da Câmara têm que nos dizer qual a sua estimativa, portanto, o conjunto de IPSS que até hoje já fizeram abordagem ao Município das diversas formas, se não têm projeto aprovado na Divisão de Obras e Urbanismo têm que ter uma intenção clara de que tipo de projeto é que querem fazer, o que lhes confere a abordagem a uma estimativa, porque com este tipo de investimento exige essa clarificação como tal, nós iremos inscrever em Plano de Atividades para o ano de 2021 e seguintes uma verba para este programa”-----

A Senhor Vereadora Dra. Manuela Santos, referiu que: “ é mais uma dúvida e um pedido de confirmação... O investimento total elegível no limite é 75%, a nossa autarquia, neste momento, a proposta que traz aqui é de 15% do financiamento, mas diz aqui na informação que o eventual apoio por parte dos Municípios é considerado financiamento privado, isto é verdade? Para este efeito é considerado capitais públicos?”-----

O Senhor Vereador Dr. Gil Soares, referiu que: “está no próprio aviso do PARES 3.0, que para efeitos desta candidatura, há um financiamento que pode ir até 75%, através do PARES ainda pode ir também uma majoração de mais 5% nalgumas situações, portanto, no máximo pode ir até 80%. A parte restante terá que ser assegurada pelo financiamento privado e para efeitos do aviso, diz no próprio aviso que “*considera-se financiamento privado, para além de recursos próprios a instituição, para além de donativos, para além de empréstimos bancários considera-se os apoios das autarquias com confinamento privado para este efeito*”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “respondida a questão do Senhor Eng. Agostinho de como é que vamos ter capacidade para assumir este compromisso hoje de 15% para qualquer que ainda não sabemos quanto é que é, portanto, é inscrever em Plano, serão sempre obras plurianuais pela sua dimensão, pela tramitação processual a que estão obrigadas, quer de aprovar projetos ou obter licenciamento de obras, todas estas obras do PARES são sujeitas a Concurso Público nos termos da contratação pública, porque passam a a tornar-se uma entidade adjudicante porque 50% do valor da obra é com fundos públicos, embora não sejam entidades públicas, mas o procedimento é exatamente o mesmo e, como tal, são compromissos para 2021 e anos futuros.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de uma Declaração de Compromisso de Cofinanciamento de 15% do valor elegível, às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho que submetam, e posteriormente vejam aprovadas, candidaturas ao Programa de Alargamento da

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

***Rede de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração (PARES 3.0), conforme proposta do
Senhor Vereador Dr. Gil Soares.***-----

Ponto 5. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA
. Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da
Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19
- Submissão de Candidaturas

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO:

- **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA**
- Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19
 - Submissão de Candidaturas

De acordo com o Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, submeto para a consideração superior 15 candidaturas recebidas nos nossos serviços até dia 15 de outubro, num valor total de 6.617,62€ de apoios a conceder.

Decorrido o prazo de entrega das candidaturas a apoios económicos, verifica-se que foram entregues na Associação Empresarial de Soure (A.E.Soure) 86 candidaturas cuja situação é a seguinte:

- 30 aprovadas em Reunião de Câmara;
- 15 agora submetidas a apreciação do executivo;
- 1 desistência;
- 3 encontram-se na A.E.Soure a aguardar documentos ou informações complementares;
- E as restantes aguardam análise dos serviços municipais.

Junto se remete também a candidatura de uma entidade que tem estabelecimento no Mercado Municipal de Soure e que solicita a isenção de rendas até 31/12/2020, bem como a devolução das rendas liquidadas, no valor de 343,70€ + IVA.

De acordo com o nº3 do artigo 12º do citado regulamento, compete à Câmara Municipal de Soure aprovar os respetivos pedidos de apoio ou candidaturas, bem como proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o nº1 do artigo 13º do regulamento em epígrafe.

As empresas, cujos apoios a conceder se submetem a apreciação, representam um total de 30 postos de trabalho.

À Consideração Superior,
(Stéphanie Gonçalves, Assistente Técnica)
5 de novembro de 2020

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “este foi um ponto que veio à última Reunião Ordinária de Câmara, mas que tendo em conta a complexidade e o número de candidaturas a analisar e o pouco tempo que eu próprio e, certamente os Senhores Vereadores tiveram para analisar

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

em conformidade as mesmas propostas, ficou decidido remeter para esta reunião. Temos presente aqui 16 propostas, sendo que uma delas tem mais a ver com uma alínea do Regulamento na devolução de receita cobrada nas rendas de um Talho, como tal passaremos a análise e aprovação das 16 propostas de apoio.”-----

5.1. Ana Rita Jesus Ribeiro Nunes

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Ana Rita Jesus Ribeiro Nunes, empresária em nome individual, no valor de 328,06€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.2. Anabela Cruz Sousa, Unip. Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Anabela Cruz Sousa, Unip. Lda., no valor de 523,65€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.3. Clara Isabel Rodrigues da Silva

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Clara Isabel Rodrigues da Silva, empresária em nome individual, no valor de 222,00€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.4. Elegance Body Spa, Unip. Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Elegance Body Spa, Unip. Lda., no valor de 710,76€ e proceder ao respetivo pagamento

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.5. Fernanda do Rosário Lourenço Morim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Fernanda do Rosário Lourenço Morim, empresária em nome individual, no valor de 437,80€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.6. Freitas & Freitas, Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Freitas & Freitas, Lda., no valor de 460,58€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.7. Helena Maria Centeio do Nascimento

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Helena Maria Centeio do Nascimento, empresária em nome individual, no valor de 491,34€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

5.8. Maria Alice Duarte Sousa

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Maria Alice Duarte Sousa, empresária em nome individual, no valor de 99,16€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.9. Maria de Fátima Fidalgo Henriques

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Maria de Fátima Fidalgo Henriques, empresária em nome individual, no valor de 246,56€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.10. Maria Fernanda Correia da Silva

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Maria Fernanda Correia da Silva, empresária em nome individual, no valor de 727,11€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.11. Moda Santos & Ramos, Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Moda Santos & Ramos, Lda., no valor de 869,10€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.12. Quinzé - Café Cervejaria, Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Quinzé - Café Cervejaria, Lda., no valor de 712,61€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.13. Ricardo Morim, Unip. Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Ricardo Morim, Unip. Lda. - Serviços de Peritagem, no valor de 218,50€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.14. Rosa Maria Guardado dos Santos

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Senhora Rosa Maria Guardado dos Santos, empresária em nome individual, no valor de 337,20€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

**05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas**

5.15. Talho Otilia, Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Talho Otilia, Lda., de isenção das rendas referentes aos período de março a dezembro de 2020, assim como a restituição do valor das rendas já liquidadas, referentes aos meses de março a julho de 2020, no valor de 343,70€+IVA, no prazo de cinco dias de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

5.16. Vicata - Comércio de Artigos Desportivos, Unip. Lda.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Candidatura da Empresa Vicata - Comércio de Artigos Desportivos, Unip. Lda., no valor de 233,20€ e proceder ao respetivo pagamento no prazo de cinco dias úteis de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 6. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA

- . Regulamento de Concessão de Incentivos e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhia no Âmbito da Epidemia COVID-19**
- Início do Procedimento de Alteração**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “estando nesta nova fase da Pandemia, tendo todos nós a consciência que a atividade económica continua a ser um dos principais problemas para o equilíbrio da sociedade em que estamos, então no caso do Concelho de Soure em que o pequeno comércio precisa de algum apoio para se manter aqui com o compromisso social e comunitário ativo, a minha proposta é que se aproveite este regulamento que estamos a usar e que teve as medidas preconizadas e que se inicie um procedimento urgente de alteração ao regulamento. Portanto, publicaremos de imediato esta intenção de alterar o regulamento, alguns pormenores que já tenho em vista propor alterar. Nesta altura, penso que o resto das candidaturas que faltam analisar, já nos podem dar uma ideia de qual foi o verdadeiro alcance financeiro que esta medida usou, penso que

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

fica aquém dos duzentos e cinquenta mil euros dotados aquando da aprovação do regulamento e, como tal, procuraremos ainda com orçamento de 2020 e com inscrição para 2021, está provado que a Pandemia infelizmente não acaba em 2020 nem os seus efeitos nefastos na economia e na vida das pessoas, portanto, mantermos este programa para 2021. Dota-lo financeiramente de alguns recursos, melhorar e aperfeiçoar dentro daquilo que a lei nos permitir um conjunto de estes ou outros apoios que possamos fazer... dar aqui nota que os restaurantes o Governo lançou o apoio até 20% de acordo com as médias declaradas na fatura eletrónica, mas é só para os Municípios que estejam a vermelho, não é o caso de Soure, os restaurantes de Soure não se podem candidatar a essa medida, ainda assim ouvimos o Ministro da Economia dizer, no fim-de-semana na televisão, que os Municípios que também se cheguem à frente para dar aqui algum apoio. Portanto, vamos ver como é que vai ser, por um lado a evolução legislativa, ver como é que vai ser a evolução dessa circunstância, no entanto, penso que devíamos refletir sobre este regulamento. Hoje dar o impulso administrativo nos termos do CPA para o início da revisão da alteração, de modo a que, com carácter de urgência, porventura se conseguirmos consensualizar e preparar para o Orçamento e para o Plano de 2021 também a continuidade deste regulamento, ainda ir a tempo, aproveitando a Assembleia Municipal de dezembro, aprovar essas alterações, ainda que dispensando a consulta pública, devida a urgência da execução do regulamento. Portanto, aquilo que proponho é que se aprove o início do procedimento da alteração do Regulamento.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

Nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 janeiro:

- Dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento de Concessão de Incentivo e Apoios à Recuperação da Atividade Económica Concelhias, que definirá as linhas orientadoras das formas de apoio por parte do Município a Associações com fins altruísticos que não tenham outro tipo de apoio ao funcionamento;***
- A dispensa da audiência dos interessados, face à necessidade urgente na alteração do regulamento, com o fundamento no agravamento do estado da pandemia e o seu impacto no funcionamento e sustentabilidade destas Associações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Art.º 100.º do Código do***

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Procedimento Administrativo, conforme proposta do Senhor Vereador Dr. Gil Soares.-----

**Ponto 7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
- Campanha “Natal é no Comércio Local”**

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO:

- **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**
- Promoção da Atividade Económica Concelhia
 - Campanha de Natal “Natal é no Comércio Local”

À semelhança dos anos anteriores, a Associação Empresarial de Soure (AESoure), vem manifestar intenção de realizar uma campanha de Natal, junto do comércio local, para a qual vem solicitar apoio financeiro ao Município de Soure.

As medidas implementadas para prevenção e controlo dos efeitos da pandemia por SARS-COV-2 criaram um conjunto de constrangimentos e restrições que impactam com reconhecida severidade o tecido económico de base local.

Nunca como agora, urge a adoção de medidas que visem apoiar a economia local, os pequenos comércios de rua e o tecido empresarial concelhio, fomentando a manutenção dessas atividades, bem como a empregabilidade que lhes está associada.

A campanha apresentada pela AESoure contempla duas ações distintas:

- **Ação 1 – Tômbola de Natal**

Esta ação consiste na atribuição de cupões, um por cada 10€ de compras realizadas nos estabelecimentos aderentes, no limite de 10 cupões/compra, de 1 de dezembro de 2020 a 17 de janeiro de 2021.

Podem ser estabelecimentos aderentes todas as lojas com estabelecimento no concelho de Soure.

Os cupões serão depositados em caixas distribuídas pelas lojas aderentes, que no final da campanha serão recolhidos para que participem no sorteio.

Serão sorteados **165 vales** em compras, correspondentes ao valor total de **4.250€**:

- 100 vales de 15,00€ em compras (a utilizar no estabelecimento onde foi emitido o cupão vencedor)
- 50 vales de 25,00€ em compras (a utilizar em estabelecimentos aderentes)
- 15 vales de 100,00€ em compras (a utilizar em estabelecimentos aderentes)

Após a publicação da lista de premiados, e até ao dia 30 de abril de 2021, os premiados deverão:

- 1.ª - Fazer compras, nos estabelecimentos aderentes, no valor igual ou superior ao valor ganho no sorteio.

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

2.º - Pedir as faturas com o seu número de contribuinte e juntar o “Canhoto” do cupão com o número sorteado;

3.º - Dirigir-se ao secretariado da AESOURE para receber o prémio (levar NIB para transferência bancária).

- No caso dos vales em compras no valor de 15€ serão obrigatoriamente atribuídos a compras a ser feitas no estabelecimento mencionado no cupão (onde foi entregue);
- Os vales de 25€ e 100€ podem ser atribuídos a uma ou mais compras de um ou vários estabelecimentos aderentes à campanha.
- **Ação 2 – Concurso de montras de Natal**

Esta ação tem por objetivo promover a economia local, dinamizar e valorizar o comércio de proximidade, tornando-o mais atrativo e envolvendo os comerciantes no embelezamento das ruas comerciais com montras alusivas ao Natal.

No concurso podem inscrever-se todos os agentes económicos que possuam estabelecimentos de comércio ou serviços, no concelho de Soure, com montra para a rua exterior e com dimensão mínima de um metro.

O concurso decorre de acordo com a seguinte calendarização:

- Apresentação de inscrições:
 - Início: 18 de novembro de 2020 | Fim: 07 de dezembro de 2020
- Período de votação das montras a concurso:
 - Início: 10 de dezembro de 2020 | Fim: 31 de dezembro de 2020
- Divulgação das classificações resultantes da deliberação do júri e da votação online:
 - Dia 06 de janeiro de 2021

A pontuação para atribuição de prémios será definida 50% pela avaliação de um Júri técnico e 50% pelos clientes na página do Facebook do Comércio de Soure.

Os vencedores serão apurados através da média ponderada da pontuação atribuída pelo júri e pelo público.

Serão atribuídos prémios em dinheiro aos 3 primeiros classificados no valor total de **1.900,00€**:

- 1.º prémio – 1.000 euros
- 2.º prémio – 600 euros
- 3.º prémio – 300 euros

Assim,

Para implementação da campanha, a Associação vem requerer a comparticipação referente ao valor dos prémios a atribuir, que ascendem ao montante de **6.150,00€**. Esta campanha é destinada a todo o tecido empresarial concelhio que manifeste interesse na sua adesão.

Para organização e divulgação desta campanha, estima-se a necessidade de realização de outras despesas a efetuar pelo Município, tais como:

- Comunicação e promoção: cartazes de estabelecimento aderente, flyers, outdoors e design gráfico, entre outras: **2309,40€ + IVA**
- 100 Caixas acrílicas para colocação de cupões para o sorteio: **1850,00€ + IVA**
- Aquisição de 100 árvores de natal e tapetes para oferta aos estabelecimentos aderentes: **3110,00€ + IVA**
Os valores antes apresentados constam do orçamento previsional anexo à apresentação da campanha.

05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas

Proposta:

Face ao exposto, sugere-se a aprovação e implementação da campanha “Natal é no Comércio Local”, e que nesse sentido seja deliberado:

- Aprovar a concessão de um apoio à AESoure no valor de **6.150,00€**, referente ao montante dos prémios a atribuir;
- Autorizar as despesas supra-citadas no valor total de **7.269,40€ + IVA**;
- Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração com a AESoure.

À Consideração Superior,
(Stéphanie Gonçalves, Assistente Técnica)
12 de novembro de 2020

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “nós nos outros anos tivemos sempre um programa de Protocolo com a Associação Empresarial de Soure, que tinha a ver com o Natal, com o Comércio Local, onde se incluía alguns programas de animação, a tradicional ornamentação das ruas da vila e também alguns prémios de sorteios que se realizavam no Comércio Local e que o Município financiava. Este ano a proposta é mais significativa e substantiva no diálogo que fomos mantendo com a Associação Empresarial de Soure, a quem se reconhece capacidade de organização e legítimo representante do tecido empresarial do Concelho, é nos feita uma proposta que depois de estudada e condicionada pelas sugestões, quer minhas, quer das pessoas que estão aqui com responsabilidades a tempo inteiro na Câmara, fazer chegar ao Executivo 3 ações: uma para a Tómbola de Natal, uma situação idêntica àquela que praticámos nos últimos anos, embora nos últimos anos, apenas eram sorteados 3 prémios, um de 300,00 euros, outro de 200,00 euros e outro de 100,00 euros sensivelmente... Desta vez a proposta é que a Tómbola de Natal seja mais generosa, que abranja mais pessoas, mais prémios, todo o concelho, como já era a outra, e que sejam sorteados vales de compras para gastar no próprio Comércio Local e que esse uso dos vales se prolongue até a 30 abril de 2021. Está explicado no Regulamento da própria Associação Empresarial de Soure, que fará connosco um Protocolo para que nós possamos acompanhar a execução do mesmo e também aferir a boa execução do mesmo, está estimado que haja pelo concelho uma adesão 100 estabelecimentos, por isso serão adquiridos 100 urnas de depósito dos vales de compras que darão direitos aos vouchers e depois será feito o sorteio no início do ano, no mês de janeiro, a todas as compras feitas. Assim serão sorteados 161 vales de compras num valor total de 4.250,00 euros, que será o valor que o Município irá patrocinar para esta ação. O sorteio será realizado de acordo com o regulamento, penso que é dia 21 de janeiro, e as pessoas podem gastar essas senhas até ao dia 30 de abril, ou seja, compram no Natal e podem gastar até à Páscoa e que dará para manter aqui a expectativa de que, com menos de 5.000,00 euros, isto represente um impulso, porque é uma senha por cada 10,00 euros, ou seja, as 165 senhas darão um impulso significativo de várias de centenas de milhares de euros, ao longo destes estimados 100

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

estabelecimentos aderentes no concelho, independentemente de serem sócios, ou não, da Associação Empresarial de Soure e isso está aqui salvaguardado. A segunda ação, um Concurso de Montras de Natal, este estímulo será direto aos comerciantes da Vila de Soure e não só, que concorram a este estímulo, é uma forma de envolver e de animar os próprios estabelecimentos comerciais com investimento do Município de 1.900,00 euros, que será o valor dos prémios.

Estas serão as duas ações onde nós disponibilizaremos uma verba para depositar, depois de fundamentada e de acompanhada pelo Protocolo, mas que será gerida e distribuída de acordo com o que estamos a aprovar pela Associação Empresarial de Soure, mas que será acompanhado de um conjunto de ações, quer de marketing, quer de branding, quer de divulgação e promoção e de investimento, que fazem parte anexa da nossa proposta de afetação da despesa. É esta a proposta que tenho para vos apresentar, disponível para a discutir, retirar a proposta e ajustá-la se for o caso, mas com a consciência de que à falta de melhor regulamento, iremos fazê-lo para que fique para o ano para quem cá estiver poder aproveitá-lo, mas agora é a proposta que temos.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, referiu que: “saúdo a iniciativa, obviamente, tudo o que seja para ajudar o nosso Comércio Local e numa ambiência como aquela que atravessamos, certamente que todas as iniciativas são bem vindas. A minha dúvida tem a ver com outra natureza. Isto é um Protocolo entre a Associação Empresarial de Soure, que eu também preso muito pelo papel que faz, mas a minha dúvida é esta: isto é uma campanha, estarei enganada em dizer que quem paga esta campanha, todo o custo financeiro que aqui está e que nos é apresentado, é a Autarquia?! Tudo o que é custo, tudo o que é gasto, é a Autarquia!!! Portanto, os prémios é a Autarquia!!! A comunicação e promoção, cartazes, tudo é a Autarquia!!! Cem caixas acrílicas, é a Autarquia!!! Isto é uma parceria estranha, isto é um “casamento” estranho!!! Até é agradável, quem paga tudo é a Autarquia, por muito respeito que eu tenha pela Associação Empresarial de Soure... Eu achava e estaria de acordo com uma campanha destas envolvendo a Associação Empresarial de Soure em que a Autarquia apoiasse, ajudasse, mas não na despesa total, não o que aqui está mas sim numa determinada percentagem que teria que ser definida... A Associação Empresarial de Soure aparece aqui a realizar isto tudo, mas é o Município de Soure que paga, acho excessivo!!! Então porque é que não faz o Município de Soure isto, se vai pagar, se a festa é sua, se a iniciativa é sua, então porque é que o logótipo não é nosso?!!! Porque é que não é o Município que faz isso?!!! Certamente que tem funcionários para isto!!! É a Autarquia que tem esta responsabilidade perante os seus comerciantes do seu Concelho, portanto, um Protocolo com a Associação Empresarial de Soure eu entendo se houvesse partilha, se fosse uma ajuda, um apoio da Autarquia nalguma destas componentes ou uma das componentes, então sim estaríamos em pé de igualdade até pela Associação Empresarial de Soure... Aqui não, o que eu vejo é um Protocolo em que a Associação Empresarial de Soure vai ter o papel de

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

implementar isto e diz à Autarquia quanto é que é necessário que a mesma pague? Eu não revejo nisto, se a campanha é paga pela Autarquia que seja a Autarquia a fazê-la ou então envolvendo a Associação Empresarial de Soure, que eu também acho bem, como fazemos com toda a nossa partilha e colaboração do S. Mateus e de outras iniciativas, na Gastronomia... Acho que a Autarquia deveria apoiar sim, mas em partes de custos, mas não na totalidade. Esta totalidade acho perigosa e excessiva.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “tomámos todos bem nota da forma como a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos entende este assunto... Dizer à Senhora Vereadora que subscrevo na íntegra tudo o que disse, a coisa mais fácil de fazer e mais cautelosa é subscrever tudo aquilo que disse e, porventura, nem sabendo qual é o voto que vai ter se esta proposta for para a frente, até dizer assim: farei meu o voto da Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, o problema é que ficaremos, cada um individualmente, muito mais salvaguardado. Tive um professor de direito que me disse, nunca vai ser preso por estar “calado e quieto”, se estiver sossegadinho, quietinho, não mexer uma vírgula, funcionário público neste caso, porque tinha a ver com a Administração Tributária, portanto, se eu tivesse esse comportamento ao longo da vida na Função Pública nas Finanças, iria sair sempre imaculado, portanto, quietinho, caladinho, fazendo só o que me mandassem muito bem fazer, faria uma carreira de Funcionário Público imaculada e saía sempre bem... De facto quando nós vimos para estes lugares e nos candidatamos ficamos sempre nas encruzilhadas com este tipo de questões, estou-lhe a dizer sem qualquer hipocrisia, olhos nos olhos, que são perfeitamente as questões que eu colocaria se tivesse desse lado e coloquei-as nas reuniões que tive com a Associação Empresarial de Soure a avaliar esta questão, as questões foram colocadas exatamente assim como a Senhora Vereadora está a dizer... O problema é que olhando para os princípios da Constituição da República, se outro instrumento nos há-de reger, nós tínhamos um princípio e este princípio, quem gere a coisa pública é o princípio da distribuição da riqueza, por isso nós aplicamos impostos, cobramos impostos, cobramos taxas, afetamos recursos para depois os poder distribuir e há várias formas de distribuir, estamos a criar condições de melhoria de vida às populações e às empresas, poder alcatroar uma estrada, facilitar a vida de uma operadora de telecomunicações para colocar mais rapidamente fibra ótica nas aldeias, subsidiar um sistema sempre deficitário, porque é de grande interesse público como seja o sistema de água e saneamento, ou seja, haver uma grande componente dos custos desses serviços que são, pelo menos neste caso a lei só diz que nos obriga a cobrar 90%, quer dizer que há 10% que se considera que podem ser de subsidiação ainda que encapotada, diversas formas de fazer, de atirar foguetes na passagem de ano, fogo de artifício, também é uma forma de criar condições de vida às pessoas.

Portanto, chegado a este ponto, a proposta que tenho hoje é esta, é uma proposta mais arrojada que em anos anteriores. Nos anos anteriores os comerciantes tinham, e vão ter aqui,

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

porque não está cá, não será bem explícito, mas está lá, eles têm que comprar as senhas, um autocolante, vinheta, que é para ela ter um uso, essa vinheta é um custo de cada estabelecimento que é para dizer: quero 100 vinhetas, quer 200 vinhetas, porque fará bom uso delas, porque vai ter que ser minimamente admitido, que há algum controle sobre a distribuição dessas senhas que vão preencher o cupão e aqui aplicava-se o mesmo método. De facto tem razão, o que nós temos aqui como ponto é, como a Senhora Vereadora disse e bem, se é para pagarmos tudo porque é que o Município não faz? O Município tem recursos humanos e tem meios para fazer, podia fazer, pois aí já não é bem verdade, mas dito assim, grosso modo, aparentemente não é verdade... De facto isto implica ir a todos os estabelecimentos comerciais, ter o posto de atendimento e os funcionários disponíveis para atender, a disponibilidade dos estabelecimentos comerciais para se dirigirem, para solicitarem as senhas para dizer que querem aderir, subscreveremos documentos de adesão, portanto, dispensaríamos o Protocolo com a Associação Empresarial de Soure ou inverteríamos aqui algumas peças do Protocolo para eles realizarem algumas tarefas, mas a responsabilidade seria sempre nossa, obrigaria a afetar funcionários com esta responsabilidade acrescida de funções... Com que motivos é que se reafeta funcionários a tarefas para as quais não estão contratados, eu dizer a uma Técnica Superior aqui do Município e a mais um Fiscal Municipal, mais um Cantoneiro, vá fazer este trabalho agora até ao final do decorrer da Campanha de Natal, a disponibilidade, as férias que eles têm para gozar, a exposição o COVID, etc, a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos compreende que era preciso que tivéssemos muito folgados de funcionários para poder conseguir inverter aqui a situação.

Obviamente que não houve aqui nenhuma chantagem, não foi dito ou é assim ou não há, não foi dito assim, há aqui princípios de boa-fé no meu entendimento com a Associação Empresarial de Soure. Há Municípios a onde, por exemplo, o Município de Ourém está a fazer uma campanha muito parecida, o Município rivalizando com a Associação Empresarial de Fátima/Ourém, que têm uma campanha parecida, ali as pessoas até vão ter duplo sorteio, parece-me que isso também é o oposto do que possa ser saudável. De modo que, com toda a transparência, com toda a frontalidade com que dirijo aqui os trabalhos nesta reunião, dizer-vos o seguinte: esta é a melhor proposta que tenho para apresentar, apresento-a hoje porque ela ainda necessita de ser implementada, há aqui despesa que nós temos cabimento para ela, iremos fazer um ou dois outdoors, foram feitos os cartazes, sempre fizemos publicidade nas rádios e nos jornais a invocar a compra no comércio local... Com transparência está aqui o custo para sermos nós, o nosso serviço de aprovisionamento e ser a despesa municipal que já está cabimentada e sempre teve com esta margem de cabimentação, mas também o documento tem esta redação para que se perceba junto dos associados da Associação Empresarial de Soure, não nos estamos a limitar a dar 1.900,00 euros para as três melhores montras e darmos o prémio. De facto, não precisávamos da Associação Empresarial de Soure para fazer esse trabalho e irmos nos com a chancela do

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Município ficar sozinhos na fotografia a dizer: o Município deu três prémios de montra. Entendo que isto deve ficar de uma forma integrada e até retirar ao Município aqui protagonismo, diria eu, que pode ser colado a uma tentativa de qualquer aproveitamento.

O rigor com que estamos a analisar as candidaturas que acabamos de aprovar onde um conjunto alargado, ou não, mas pelo menos alguns, mas publicamente até se expõem contra o Município e contra o Presidente da Câmara, ainda bem por ser assim, não tratam o Município todo por igual, é contra o Presidente da Câmara e estão a receber apoio ou vão receber apoio do Município... Porventura se fosse o Município a tratar, ir lá o fiscal do Município, virem aqui ao Município entregar o requerimento ainda podia haver algum constrangimento de alguém que não viesse cá porque não se cria cruzar com o Presidente da Câmara à porta do Município...

Terceira questão, a diferença está mesmo no valor dos prémios, as montras é a primeira vez e no valor dos prémios... Relativamente aos anos anteriores a grande diferença está no valor dos prémios e nas tais caixas de acrílico tipo urnas de voto transparente, que são 100, o Município compra e serão propriedade do Município porque nos não as vamos financiar à Associação Empresarial de Soure, está aqui o custo, nós comprámos, são nossas. Nós à Associação Empresarial de Soure vamos transferir o valor dos vouchers e vamos transferir o valor do prémio ao comércio, porquê? Porque há aqui um conforto nesta parceria que nos pode agilizar aqui algumas situações, se fosse o Município a fazê-lo, e pode fazê-lo no futuro, tem que acautelar os seus regulamentos de uma outra forma que não se torna exequível para este Natal.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, referiu que: “Senhor Presidente, eu ouviu com muita atenção, como é habitual, e deixe-me dizer-lhe que eu tenho opinião de que se fosse nosso entendimento, a Câmara Municipal fazia isto, obviamente que fazia e os seus funcionários também, há gente sempre com muita disponibilidade, com muita vontade de ajudar e outras que têm outras funções também, não temos só quadros de técnicos superiores na Autarquia. Dizer-lhe o seguinte: eu sugeria, e esta minha questão não é nenhuma suspeita de desvalorização, de desconsideração em relação à Associação Empresarial de Soure, pela sua Direção e pelo seu Presidente, de modo nenhum, é uma tentativa de separar as coisas para que elas não possam ficar algo perigosas, até para o entendimento público. Aquilo que eu me atrevia a sugerir era que isto fosse reformulado de modo a que alguma das componentes pudesse repartir o seu custo, mas que não ficasse na forma como está agora, que é a Associação Empresarial de Soure realizar e a Câmara Municipal de Soure pagar. Isto é o que se passa e eu não me revejo nisto. Agora obviamente que não vou concordar com este documento, com a sua natureza, mas sugeria, à semelhança do que tem acontecido noutras situações com a Associação Empresarial de Soure, que, pelo menos, algumas componentes pudessem ser repartidas, é a minha sugestão.”-----

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “eu vou propor retirar este ponto da Ordem de Trabalhos, vamos procurar encontrar a forma mais ajustada a consensualizar esta operação e encontrar, na proposta e no Protocolo de Colaboração, uma forma mais segura e rigorosa de podermos desenvolver estas duas ações em tempo útil.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem de Trabalhos.-----

Ponto 8. DEFESA DO MEIO AMBIENTE

. REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

- Jardim da Praça da República

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “como sabem, tem havido aqui uma discussão que se pretendia maior, melhor, etc, sobre a questão do Jardim da Praça da República. A minha proposta é de ter uma intervenção minimalista, considerando também as nossas prioridades de investimento e que, neste momento, eu próprio não tenho intenção de um projeto de fundo para o Jardim Municipal e, como tal, desde a avaliação que tivemos aqui há uns meses atrás, em cima da avaliação do ano passado, agora com mais uma árvore, que afinal são duas que estão ali resguardadas no Jardim Municipal, com as Olaias que abatemos o ano passado, com as outras sete que já foram abatidas em outros anos anteriores e com a questão das Palmeiras, a proposta dos serviços, que eu subscrevo e com quem fomos tratando este assunto, também com a ajuda de outras pessoas ligadas à Escola Superior Agrária e ligados à equipa que está a desenvolver um projeto ambiental para a própria Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra... Nós temos aqui esta proposta que é uma proposta com um investimento minimalista para aquilo que seria uma intervenção de fundo para cumprir um projeto de um arquiteto paisagista, ou seja, vamos manter o jardim com a sua configuração, vamos substituir os cepos, mesmos aqueles que estão ali com rebentos por outro tipo de árvores, nomeadamente as Liquidâmbares e Fagus Púrpura e com a substituição dos troncos das palmeiras por oliveira, por quatro oliveiras adultas... A oliveira não precisa de apresentações, é das árvores mais autóctones que nós temos na região, a par do carvalho. A explicação é que um carvalho, seja ele qual fosse, para este tipo de ambiente seria desajustado e teria outros problemas em termos de utilização do espaço público, porventura nem sobrevivia neste ambiente, enquanto que este tipo de oliveira é uma árvore que tem tido um valor acrescido muito grande nos últimos anos para efeitos ornamentais, está disponível no mercado com este tipo de estrutura, portanto, é esta a proposta. Isto é feito por administração direta, só as oliveiras é que serão contratadas a compra, transporte e colocação no sítio das quatro oliveiras, portanto, os buracos, a desobstrução, a criação do espaço para as diversas árvores serão todos feitos pelo Município,

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

vamos ter que alugar apenas um equipamento para acoplar uma retroescavadora, portanto, será as nossas próprias máquinas, camiões e operários com recurso a viveiros locais, as oliveiras é que virão da zona de Idanha ou da zona do Alentejo ... É esta a proposta que eu trago ao fim deste tempo todo à reunião de Câmara.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, referiu que: “eu revejo-me numa intervenção mínima no espaço em frente ao edifício da Câmara, certamente que o edifício da Câmara tão bonito não precisa de muita coisa para o tonar mais bonito. Fico preocupada sempre com o desaparecimento de árvores, portanto, tenho estado de acordo, obviamente, com a replantação e a colocação de árvores nos sítios onde já estiveram outras,. Só queria focar-me aqui num parágrafo que diz assim: “no grupo das Tílias, que são 11 no total, observaram-se sintomas de fragilidade em virtude das sucessivas podas em atarraque...”, não tive tempo de procurar o que é uma poda em atarraque, mas não é a minha área, portanto, sou perfeitamente ignorante nisto, mas a interpretação deste texto leva-me a pensar que estas podas em atarraque, e não sei se é por serem sucessivas, têm prejudicado as tílias e a situação em que elas se encontram, é isto que o português me leva a pensar que será isto, o texto que aqui está escrito. Agora a minha pergunta tem a ver com o seguinte: os funcionários que fazem poda e sabendo eu que qualquer intervenção nas plantas requer conhecimento específico, têm algum acompanhamento na intervenção de podas de árvores, há preocupação com a formação dos nossos funcionários para o efeito ou podasse como sempre se fez, ao longo de décadas, sempre deu resultado e só agora é que vimos árvores a desaparecerem e a ficarem doentes. Era a questão que lhe gostava de colocar, que é uma questão de futuro e que gostaria de perceber, tendo em conta este parágrafo também.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “a explicação que lhe posso dar é que os funcionários com a categoria de jardineiros têm acompanhamento, têm uma aprendizagem de formação ao longo da vida, isso é o que conhecemos do ponto de vista pessoal. No caso de Soure foram acompanhados, sendo que a Senhora Vereadora ainda há-de ter apanhado parte dessa temática ou se não acompanhou enquanto Vereadora, pelo menos enquanto responsável autárquica e política em que, lembro-me, em tempos, em que um Engenheiro Florestal dava apoio, neste caso o Eng.º Marcelino, Técnico da APPACDM de Soure, que foi aqui avençado, para dar acompanhamento aos serviços do Município. Neste momento, desde que eu sou Presidente da Câmara, penso que nos últimos Mandatos do Dr. João Gouveia, o Eng.º Marcelino já não exercia sequer essa função, que entretanto os nossos serviços têm uma Engenheira Florestal, a Eng.ª Cremilde, a Eng.ª Cristina Madeira que é de Ambiente, portanto, também conhece a temática, em cima da experiência profissional dos Jardineiros... Obviamente que eu vejo também esta referência, este assunto tem sido discutido, é um assunto por aquilo que tenho lido nos diversos comentários e artigos sobre a forma de podas que há várias discussões, há quem diga que não devem ser

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

tão profundas, tão intensas como às vezes se fazem em Soure, não é feita todos os anos e, como tal, iremos obviamente com esta replantação, fica a indicação aos serviços responsáveis, que devem reformular e dar formação aos jardineiros assim como outros operários têm nas suas outras áreas.

A proposta é que se cortem as duas tílias que já foram por nós identificadas, o arranque dos quatro troncos de palmeira e a replantação do espaço das Olaias com as espécies sugeridas de acordo com a numeração que está feita aqui na planta do jardim às diversas espécies em presença e a sua substituição.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- O Corte das duas “Tílias” identificadas no estudo como sendo necessário o seu abate (N.º 2 e N.º 21) e a plantação de outras no seu lugar, bem como a reposição de mais três que outrora existiram, com os N.º 28, 29 e 41;***
- Arranque dos quatro troncos de Palmeira existentes no jardim (N.º 1, N.º 11 N.º 18 e N.º 27) e plantação de Oliveiras de médio porte nesses lugares;***
- Replantação dos espaços das “OLAIAS” anteriormente cortadas e destruídas pelo LESLIE por uma “OLAIA”, árvore N.º 30 e por seis “Liquidâmbar” (árvore N.º 13, 32, 34, 36 , 38 e 40) e seis Faias “Fagus Sylvatica” que correspondem aos N.º 14, 31, 33, 35, 37 e 39), conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

Ponto 9. RECURSOS HUMANOS

- . Festa de Natal dos Funcionários e Agregado Familiar**
- Natal //2020**

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “não alterei a forma de proposta, mas dizer o seguinte: sobre a questão aqui levantada, propunha de uma forma muito simples que se mantivesse esta Festa de Natal aos filhos dos funcionários nos moldes em que já foi aqui acordado na última reunião de Câmara, que é num sábado de manhã ou à tarde, no Pavilhão da Encosta do Sol, as cerca de 85 crianças, que nunca serão todas, possam ir levantar a sua prenda e ter um pequeno lanche e uma pequena animação. Por outro lado, aqui na questão dos funcionários em vez do tradicional almoço, que se entregue um cabaz, não um voucher, não encontrámos suporte jurídico que pudesse criar aqui algum conflito como sendo uma retribuição em espécie aos funcionários, portanto, entregar um cabaz, um

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

saco, com quatro ou cinco produtos do Concelho de Soure, o Município adquirirá e oferecerá aos funcionários...

A proposta é que se prove um apoio no valor de 7.020,00 euros a ser gerido pelo Núcleo de Trabalhadores para realizar a festa de Natal dos filhos dos funcionários maiores de 12 anos de idade e a oferta de um cabaz de compras a todos os funcionários e colaboradores do Município.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar um apoio no valor total de 7.020,00 euros, para a realização da Festa de Natal dos Filhos dos Funcionários até aos 12 anos de idade e oferta de um cabaz de compras a todos os funcionários e colaboradores. -----

Ponto 10. ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

- . Empréstimos a Médio/Longo Prazo para Investimentos
- Construção da Avenida da Europa – Samuel (Alargamento da E.M. 620 e Construção de Passeio/Ciclovía – Coles de Samuel)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “feita a abertura das propostas, aquilo que proponho é que, dando cumprimento à sugestão do júri, constante do relatório de análise e ata anexos, se aprove a contratação da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL e submeter a mesma à Assembleia Municipal para financiamento desta obra.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a contratação da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L. e submeter essa contratação à Assembleia Municipal, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 11. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR, CENTRO DE DIA, CENTRO DE CONVÍVIO E SERVIÇO DOMICILIÁRIO

- . Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Soure, Processo n.º 04/2016
- Não Declaração de Caducidade e Prorrogação do Prazo para Requerer a Emissão do Alvará de Licença de Construção

Foi presente a seguinte informação:

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

**ASSUNTO : PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR, CENTRO DE DIA, CENTRO DE CONVÍVIO E SERVIÇO DOMICILIÁRIO
REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOURE, PROCESSO Nº 04/ 2016
- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERER A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO**

No âmbito do processo supra referido, a requerente foi notificada em 19 de julho de 2018, para requerer no prazo de um ano a emissão do alvará de licença de construção.

Atendendo a que esse prazo foi ultrapassado, o procedimento caducou ao abrigo do disposto no nº 2 do art. 71 do DL 555/99 com a redação do DL 136/2014, RJUE.

Nos termos do nº 5 do artigo 71 do RJUE, as caducidades são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados.

Na reunião de Câmara de 14 de outubro de 2019 foi deliberado por unanimidade não declarar a caducidade e conceder novo prazo de 1 ano para requerer a emissão do alvará, prazo contado a partir de 25 de julho de 2019 e termino a 24 de julho de 2020.

Em 16 de julho de 2020 a requerente solicitou nova prorrogação de prazo por mais um ano para requerer a emissão do alvará com o argumento de que mantém vontade e interesse na continuidade do processo.

Só a vontade e interesse na continuidade do processo, não pareceram argumentos suficientes para não declarar a caducidade. Porém, neste momento, estão abertas as candidaturas ao PARES 3, e poderá ser a oportunidade da instituição realizar a obra caso possa apresentar a candidatura e a mesma seja aprovada.

Considerando:

1. Que se trata de um processo de obras de um edifício destinado a lar, centro de dia, centro de convívio e serviços domiciliários;
2. Que a requerente via telefone manifestou vontade em construir e, portanto, requerer a emissão do alvará de licença de obras, caso seja aprovada a candidatura que está a decorrer até final do mês de novembro;
3. Que a declaração de caducidade teria como consequência para o particular a repetição do processo com os custos associados, e sem qualquer benefício para a Câmara;
4. Que não ocorreu alteração aos Instrumentos de Gestão Territorial;

Face ao exposto sugere-se que:

1 - Não seja declarada a caducidade.

2 - Seja concedida prorrogação de prazo de 1 ano, com início a de 25 de julho de 2020 e fim a 24 de julho de 2021, para requerer a emissão do alvará.

Maria José Carvalhão – Eng^a
Chefe de Divisão de GUPD
12 de novembro de 2020

***Deliberado, por unanimidade, aprovar:
- Que não seja Declarada a Caducidade;***

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

- Que seja Concedida Prorrogação de Prazo de 1 ano, com início a 25 de julho de 2020 e finalize a 24 de julho de 2021, para requerer a emissão do alvará, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 12. DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO EM RUÍNAS – SOURE

. Aprovação do Auto de Vistoria

. Dispensa de Audiência Prévia nos Termos do CPA e Determinação da Ordem de Demolição

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Demolição de prédio em ruínas – Soure
aprovação do auto de vistoria

dispensa de audiência prévia nos termos do CPA e determinação da ordem de demolição

Em 12 de novembro de 2020 foi realizada vistoria, determinada por despacho do mesmo dia do Sr Vice-Presidente da Câmara, tendo sido lavrado auto que se dá aqui integralmente por reproduzido.

Em face do teor do auto de vistoria, ao abrigo do nº 3 do artº 89º do DL 555/89, de 16/12, com as alterações do DL 136/2014, de 09/09, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Para o efeito poderá conceder-se um prazo de 10 dias.

Previamente à tomada de decisão deverá proceder-se à audiência escrita do interessado, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA, quanto ao projeto de decisão acima descrito e ainda quanto ao teor do auto de vistoria.

Contudo, face ao avançado estado de ruína e falta de solidez e segurança do prédio, com a agravante de se situar junto a uma via pública, pondo em risco a segurança das pessoas que ali circulam, sugere-se que se dispense a audiência prévia.

Face ao exposto sugere-se que:

- 1 - A Câmara Municipal aprove o teor do auto de vistoria e determine a execução da demolição da edificação e remoção dos escombros ou, em alternativa, que proceda à consolidação da mesma;
- 2 - Se dispense a audiência prévia dada a urgência na demolição;
- 3 - Se notifique o Sr Mário Fernando Pratas Brás, residente na Rua Cruz Nova em Soure, na qualidade de proprietário, para proceder à demolição da edificação e remoção dos escombros ou, em alternativa, que proceda à consolidação da mesma, no prazo de 10 dias.

Maria José O. Carvalhão – Engª
Chefe de Divisão de G.U.P.D.
12 de novembro de 2020

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “trata-se da demolição de um prédio em ruínas em Soure, visto que ele voltou a ter mais uma situação complicada no outro fim de semana... Que se aprove o auto de vistoria; a dispensa da audiência prévia

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

dada a urgência na demolição; e a determinação de ordem de demolição ou de consolidação do seu edifício, portanto, que se notifique o proprietário.”-----

O Senhor Vereador Eng.º Agostinho Gonçalves, referiu que: “vou-me abster porque acho que se vai ordenar já a demolição, mas, na minha opinião, podia-se informar primeiro a pessoa, tem dez dias para fazer isso, e depois se a pessoa não fizesse, então ordenar a demolição, talvez fosse um procedimento não tão agressivo...”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, referiu que: “percebo o Senhor Vereador Eng.º Agostinho Gonçalves e, certamente, também perceberá que nós, tendo em conta esta circunstância que está à vista de toda a gente, todas as cautelas e todos os contactos já foram mais que feitos como compreenderão. Com tal, isto é o expediente administrativo, obviamente que neste período da notificação ao proprietário, se espera um diálogo profícuo para aquilo que sejam as melhores boas intenções do proprietário, o seu menor prejuízo possam ser acautelados. O Senhor Vereador Eng.º Agostinho Gonçalves abstém-se no pressuposto que se fosse possível outro tipo de expediente que ele devia ser usado previamente...”-----

Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD-CDS/PP-PPM - Eng.º Agostinho Gonçalves, aprovar:

- O teor do auto de vistoria e determine a execução da demolição da edificação e remoção dos escombros ou, em alternativa, que proceda à consolidação da mesma;***
- Se dispense a audiência prévia dada a urgência na demolição;***
- Se notifique o Sr Mário Fernando Pratas Brás, residente na Rua Cruz Nova em Soure, na qualidade de proprietário, para proceder à demolição da edificação e remoção dos escombros ou, em alternativa, que proceda à consolidação da mesma, no prazo de 10 dias, conforme decorre da informação técnica dos serviços.*-----**

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

Ponto 13. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, E CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO

- . Requerente: Casa do Povo de Vila Nova de Anços, Processo nº 60/ 2016**
- Não Declaração de Caducidade e Prorrogação do Prazo para Requerer a Emissão do Alvará de Licença de Construção**

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO : PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, E CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO,
REQUERENTE: CASA DO POVO DE VILA NOVA DE ANÇOS, PROCESSO Nº 60/ 2016
- NÃO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERER A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO**

No âmbito do processo supra referido, a requerente foi notificada em 19 de julho de 2018, para requerer no prazo de um ano a emissão do alvará de licença de construção.

Atendendo a que esse prazo foi ultrapassado, o procedimento caducou ao abrigo do disposto no nº 2 do art. 71 do DL 555/99 com a redação do DL 136/2014, RJUE.

Nos termos do nº 5 do artigo 71 do RJUE, as caducidades são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados.

Relativamente a esta matéria, refere a jurista Dra. Fernanda Paula Oliveira, nos comentários do artigo 71 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 4ª edição da Almedina, que a caducidade neste caso só ocorre se existir declaração municipal neste sentido, ou seja, não produz efeitos automáticos mas é um efeito que depende de uma manifestação de vontade da Câmara .

A caducidade visa sancionar o particular, pelo que a Câmara deve averiguar as causas do não exercício do direito, analisando as razões invocadas pelo particular, para aferir da existência ou inexistência de causa imputável ao particular e ainda do interesse público dominante da realização da operação urbanística.

A requerente foi notificada para se pronunciar no prazo de 10 dias sobre a intenção da declaração de caducidade, tendo alegado dificuldades financeiras e a decisão de não avançarem para a obra sem o necessário apoio financeiro.

Pretendem apresentar candidatura ao PARES 3, pelo que necessitam que o licenciamento se mantenha válido para requerer a emissão do alvará de licença de construção.

Considerando:

1. Que se trata de um processo de obras de um edifício destinado a centro de dia e serviço de apoio domiciliário;
2. Que a requerente manifestou vontade em construir e, portanto, requerer a emissão do alvará de licença de obras;
3. Que a declaração de caducidade teria como consequência para o particular a repetição do processo com os custos associados, e sem qualquer benefício para a Câmara;
4. Que não ocorreu alteração aos Instrumentos de Gestão Territorial;

Face ao exposto sugere-se que:

***05.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 16 de novembro de 2020, pelas 16,00 horas***

1 - Se aceitem os argumentos da requerente e não seja declarada a caducidade.

2 - **Seja concedida prorrogação de prazo de 1 ano**, com início a de 09 de novembro de 2020, para requerer a emissão do alvará.

Maria José Carvalhão – Eng^a
Chefe de Divisão de GUPD
12 de novembro de 2020

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- Se aceitem os argumentos da requerente e não seja Declarada a Caducidade;***
- Que seja Concedida Prorrogação de Prazo de 1 ano, com início a 09 de novembro de 2020, para requerer a emissão do alvará, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----***

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes deu por encerrados os trabalhos às dezoito horas.-----